



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 10, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos para estudantes que participarem do Programa Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) da CAPES.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 184 de 27/02/2020, normatiza a possibilidade de reconhecimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e do Programa Residência Pedagógica para fins de aproveitamento de créditos para estudantes dos cursos de licenciatura participantes do programa, conforme disposto nos Editais Capes nº 01/2020 do Residência Pedagógica e nº 02/2020 do Pibid, regulamentados pela Portaria Capes nº 259 de 17 de dezembro de 2019 .

Art. 1º O Programa de Residência Pedagógica (RP) objetiva:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma avá a relação entre teoria e prática profissional docente;

II - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;

IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) objetiva:

I - Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - Contribuir para a valorização do magistério;

III - Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 3º Em ambos programas, discentes regularmente matriculados em cursos de licenciatura desenvolvem atividades de formação em escolas públicas de educação básica, denominadas escola-campo, orientados por docentes do IFRS, denominados Docentes Orientadores no Residência Pedagógica e Coordenadores de Área no Pibid e supervisionados por docentes das escolas-campo, denominados Preceptores (Residência Pedagógica) e Supervisores (Pibid).

Art. 4º O Residência Pedagógica terá o total de 414 (quatrocentas e quatorze) horas de atividades distribuídas em três módulos de 138 (cento e trinta e oito) horas cada, divididos em três semestres (dezoito meses). Em cada módulo, os residentes realizam 40 (quarenta) horas de regência de classe.

Art. 5º O Pibid tem vigência de 18 (dezoito) meses, com 32 (trinta e duas) horas de carga horária mensal.

Art. 6º Os cursos e *campi* para os quais se aplica esta instrução normativa, conforme os Projetos Institucionais selecionados para os respectivos programas, são:

I - Programa Residência Pedagógica (RP):

- a. Matemática – *Campus* Bento Gonçalves
- b. Matemática – *Campus* Caxias do Sul
- c. Matemática – *Campus* Canoas
- d. Pedagogia – *Campus* Bento Gonçalves

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid):

- a. Ciências Biológicas – *Campus* Sertão
- b. Ciências Biológicas – *Campus* Vacaria
- c. Ciências da Natureza – *Campus* Porto Alegre
- d. Língua Portuguesa – *Campus* Feliz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

- e. Língua Portuguesa – *Campus Restinga*
- f. Matemática – *Campus Bento Gonçalves*
- g. Matemática – *Campus Canoas*
- h. Matemática – *Campus Caxias do Sul*
- i. Matemática – *Campus Osório*
- j. Pedagogia – *Campus Alvorada*
- k. Pedagogia – *Campus Bento Gonçalves*
- l. Pedagogia – *Campus Farroupilha*

Art. 7º Será facultado aos estudantes que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica que concluírem pelo menos um módulo de atividades e apresentarem todos os relatórios previstos, conforme as especificidades de cada licenciatura envolvida, o aproveitamento de créditos no seu curso, conforme deliberação dos respectivos colegiados dos cursos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Os estudantes de **Licenciatura em Pedagogia – Campus Bento Gonçalves** poderão validar um módulo do Residência Pedagógica por um semestre de estágio no nível em que for realizado o Programa. Para os estudantes que já tenham realizado o estágio, o aproveitamento poderá ser equivalente à carga horária das atividades complementares (atividades teórico-práticas), a saber, 30 horas por semestre, no limite máximo de 90 horas para o período todo. Caso o estudante aproveite um semestre do Programa para o estágio, ele poderá obter o aproveitamento de até 60 horas nas atividades complementares (atividades teórico-práticas);

II - Para os estudantes do curso de **Licenciatura em Matemática – Campus Bento Gonçalves** as horas de atividades realizadas na Residência Pedagógica podem ser contabilizadas até o limite de 200h em uma, e somente uma, das disciplinas a seguir: Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental ou Estágio Supervisionado no Ensino Médio, dependendo do nível de ensino em que os residentes desenvolveram suas atividades;

III - Aos estudantes do curso de **Licenciatura em Matemática – Campus Canoas** o aproveitamento de créditos será de até 200 horas em disciplinas de estágio, de acordo com as determinações do Colegiado do curso;

IV - Os estudantes de **Licenciatura em Matemática – Campus Caxias do Sul** poderão obter a validação de um dos estágios curriculares, de acordo com o nível de ensino em que o residente desenvolveu atividades no programa Residência Pedagógica (ensino fundamental ou ensino médio), para cada módulo concluído no programa. Se o residente houver cursado mais horas, essas poderão ser aproveitadas como atividades complementares. Aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

estudantes que ingressarem futuramente no programa, em substituição à saída de outro bolsista, na impossibilidade de cumprir a carga horária mínima, poderão aproveitar no estágio curricular metade da carga horária de regência de classe.

Art. 8º Será facultado aos estudantes que participarem do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) o aproveitamento de créditos no seu curso, conforme deliberação dos respectivos colegiados dos cursos, em horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes (atividades complementares), obrigatórias para cursos de licenciatura, conforme Resolução CNE/CP 02/2015.

Art. 9º Os aproveitamentos de que tratam o Art. 7º e o Art. 8º serão concedidos apenas após a finalização do Programa na Instituição, referente aos editais Capes 01/2020 e 02/20202, em posse do certificado de participação emitido pela Capes ou pelo IFRS, contendo as horas de participação do discente bolsista no programa.

Parágrafo único: o estudante encaminhará o pedido à coordenação de seu curso, apresentando os documentos comprobatórios. A coordenação do curso solicitará, com base nesta instrução normativa, que a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus efetive os aproveitamentos em questão.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa Proen nº 07, de 21 de junho de 2018.

LUCAS CORADINI  
Pró-Reitor de Ensino do IFRS  
Portaria IFRS nº 184/2020

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)